



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 390/92.

ESTABELECE POLÍTICA DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que o povo através de seus representantes Decretou e Eu Sanciono a Seguinte LEI:

ARTIGO 1º- No 1º Trimestre de 1992, o Poder Executivo Municipal seguirá a seguinte política de reajuste salarial:

- I- No mês de janeiro os vencimentos e salários de todos os servidores, inclusive pensionistas serão reajustados em 35% (trinta e cinco por cento);
- II- No mês de fevereiro, os vencimentos e salários de todos os servidores, inclusive pensionistas serão reajustados em 40% (quarenta por cento);
- III- No mês de março, os vencimentos e salários de todos os servidores, inclusive pensionistas serão reajustados em 50% (cinquenta por cento);

ARTIGO 2º- As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotações próprias constantes do vigente Orçamento Municipal.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1992.

Dr. JOSÉ GUDARDO SPADETTO  
Prefeito Municipal